



Processo n. 126.634/2015

CONTRATO N. 2018/230.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ.

Ao(s) dez dia(s) do mês de dez de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., situada na 2^a Avenida Comercial, Lote 421-A/427-A, S/N, Loja 02, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.952.617/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor CARLOS HENRIQUE LEITE PIMENTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 111/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de máquina automática de café, incluindo fornecimento de insumos, instalação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 111/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/09/2018.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial nos Títulos 3, 6 e 7 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Títulos 5 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e prévia e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, apresentar ao Órgão Responsável, para aprovação, a relação de todos os insumos e materiais que serão utilizados, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência, juntamente com as respectivas amostras, os quais deverão atender às especificações técnicas descritas no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega, instalação e de realização de testes de funcionamento referente às máquinas (5 – cinco) que serão instaladas no Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais da CONTRATANTE, será de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não será cobrada pelas doses extraídas durante os testes de funcionamento das máquinas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, no prazo definido no parágrafo terceiro desta cláusula, deverá fornecer ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, devendo qualquer alteração dos dados fornecidos ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A entrega, instalação e manutenção das máquinas será realizada em dia de expediente normal da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Parágrafo sétimo – As máquinas funcionarão ininterruptamente, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos insumos, os quais deverão ser precedidos de comunicação prévia ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A cada período de 30 (trinta) dias, será realizada a leitura do contador da máquina pela CONTRATADA com o acompanhamento do Órgão Responsável. Nessa ocasião, o representante da CONTRATADA emitirá



relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral, bem como o quantitativo de doses não completadas.

Parágrafo nono – Com relação ao fornecimento de doses de café, haverá franquia mínima correspondente a 70% (setenta por cento) das doses mensais estimadas para as máquinas instaladas em cada local, conforme demonstrado a seguir:

a) CEAM: franquia mínima de 7.700 (sete mil e setecentas) doses mensais, sendo o consumo máximo previsto de 11.000 (onze mil) doses mensais.

Parágrafo décimo – A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

Parágrafo décimo primeiro – As doses que ultrapassarem o consumo mensal estimado serão consideradas excedentes e terão, necessariamente, valor unitário igual ou inferior ao valor unitário contratado.

Parágrafo décimo segundo – Para fins de pagamento das doses excedentes, primeiramente haverá abatimento de eventual crédito de meses anteriores, conforme estabelecido no parágrafo décimo, sendo o remanescente pago nos termos da cláusula oitava.

Parágrafo décimo terceiro – O faturamento se dará com base na leitura das máquinas, realizada mensalmente, com o acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá ainda observar rigorosamente o disposto no item 5.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO, REMOÇÃO E ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS

A CONTRATADA será responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes, quando necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo se houver autorização formal da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de manutenção, inclusive peças de reposição, conforme as recomendações do fabricante, bem como orientação do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, as lubrificações, regulagens, os ajustes e reparos necessários, sem que, no entanto, haja qualquer cobrança pelas doses extraídas durante os testes.

Parágrafo terceiro – A Contratada deverá, no início do contrato, apresentar ao Órgão Responsável cronograma de realização das manutenções preventivas.



Parágrafo quarto – As solicitações para realização de manutenção corretiva deverão ser feitas pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, devendo a confirmação de recebimento da solicitação ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá atender aos chamados para realização de manutenção corretiva no prazo de 2 (duas) horas úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação, para reparar a máquina ou efetuar a sua substituição nas seguintes situações:

a) se, em um período de 30 (trinta) dias, ocorrerem mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito;

b) se em um período de 30 (trinta) dias, ocorrerem 4 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos quaisquer;

c) se comprovada inviabilidade técnica de reparo da máquina.

Parágrafo sétimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, máquina defeituosa por outra de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento da máquina substituta, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo oitavo – As peças, as partes e os componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

Parágrafo nono – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a remoção parcial ou integral de qualquer máquina para o local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

Parágrafo décimo – Caso haja necessidade de substituição, o procedimento será a expensas da CONTRATADA, sendo que as máquinas substitutas deverão ser de igual ou superior capacidade operacional e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente.

Parágrafo décimo primeiro – A substituição a que se refere o parágrafo anterior será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da máquina ofertada em relação àquela a ser substituída.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar ao Órgão Responsável, mensalmente, um relatório com a relação das manutenções preventivas ou corretivas realizadas e a quantidade de doses extraídas nessas ocasiões.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA se responsabilizará pelo eventual remanejamento de máquina(s) quando houver necessidade de alteração



do local de utilização, por solicitação do Órgão Responsável, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos e todas as despesas decorrentes, inclusive transporte.

Parágrafo décimo quinto – O remanejamento de máquina(s) será realizado após comunicação do Órgão Responsável à CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da comunicação, devendo a CONTRATANTE obter a confirmação de recebimento da solicitação imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá remover as máquinas das dependências da CONTRATANTE, deixando os locais de instalação nas mesmas condições em que os recebeu, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, melhorias e/ou benfeitorias neles realizadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas, de modo a evitar a falta de insumos, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo oitavo – O Órgão Responsável poderá, a qualquer momento, solicitar a pesagem dos produtos ofertados na(s) máquina(s) automática(s), para fins de acompanhamento e fiscalização, e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Em relação às máquinas e aos insumos, o objeto contratual será recebido provisoriamente, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas definidas neste Contrato e no EDITAL, devendo a CONTRATADA apresentar as máquinas, os insumos e as amostras e realizar os testes e as instalações necessários.

Parágrafo primeiro – Caso se verifique alguma pendência, não será lavrado o Termo de Aceite, até que sejam totalmente sanadas.

Parágrafo segundo – Após a verificação qualitativa e quantitativa das máquinas e dos insumos, constatado o pleno funcionamento das máquinas e a conformidade dos insumos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite referente às máquinas e aos insumos.

Parágrafo terceiro – Em relação ao fornecimento dos insumos durante a execução contratual, o objeto será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo quarto – O Termo de Aceite ou de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, bem como instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações sociais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, seus ou de empresa subcontratada, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a



escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado as máquinas e/ou realizado os testes de funcionamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar as máquinas e/ou realizar os testes de funcionamento em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no item 5.4 e subitens, no item 5.5 e no Título 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida



no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, relatório de medição contabilizando as doses extraídas para fins de fiscalização e para manutenção e higienização das máquinas, quando houver.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, para o serviço objeto deste contrato, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE003110, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Q

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/12/18 a 17/12/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da LEI, e com o inciso III do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



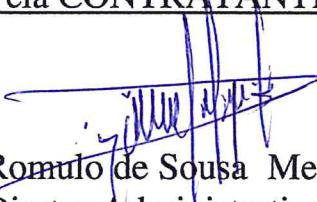
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

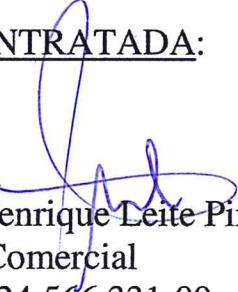
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

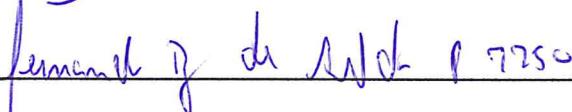
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Carlos Henrique Leite Pimenta
Diretor Comercial
CPF n. 224.566.331-00

Testemunhas: 1)


2) 

CCONT/GP/AA